PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.192 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988.

ALIENA TERRENO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. CIDELCINO EUGÊNIO FERREIRA, à título de indenização, 01 (um) terreno municipal com área de 330,00 m^2, situado na Quadra 168, lote 22 da rua Dom Bosco, neste cidade, conforme croqui.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a outorga de escritura correrão por conta da Prefeitura, verbas estas que serão anuladas por Decreto, do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 29 de dezembro de 1988.

CELSO ARANTES BRITO
- Prefeito Municipal -

MARTA PEITO MACEDO VILAR
- Chefe de Gabinete do Prefeito -

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 21 Fls. 97 V.
FRUTAL 03 / 01 / 89

Maria Aparecida Batista